Clipping

TST
Tribunal Superior do Trabalho

24/05/2016

TST altera Regimento Interno para excluir revisor em ações rescisórias

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou, em sessão extraordinária realizada na segunda-feira (23), alterações em seu Regimento Interno para eliminar a figura do ministro revisor nas ações rescisórias. A mudança decorre da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que não reproduz a regra do artigo 551 do Código anterior (Lei 5.869/1973). O dispositivo previa a remessa dos autos ao revisor nos casos de ação rescisória, embargos infringentes e apelação.

A Emenda Regimental 7/2016 altera os artigos 214, parágrafo único, e 218, parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214. [...]

Parágrafo único. Registrada e autuada, a ação rescisória será distribuída, mediante sorteio, a um Relator, dentre os Ministros integrantes da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 218. [...]

Parágrafo único. Findo esse prazo e tendo sido oficiado, quando cabível, ao Ministério Público do Trabalho, serão os autos conclusos ao Relator.

O Ato Regimental 8/2016 revoga o parágrafo único do artigo 105 e o inciso XIII do artigo 106.

25/05/2016

Carteiro readaptado após lesão na coluna retoma adicional suprimido pelos Correios

A Sétima Turma do Tribunal Superior Trabalho condenou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a restabelecer o pagamento do Adicional de Distribuição e Coleta Externa (AADC) a um carteiro, retirado depois que ele foi readaptado na função de atendente comercial por causa de doença profissional. De acordo com os ministros, a readaptação não pode implicar redução salarial, até porque o problema de saúde resultou das atividades desempenhadas em favor da empresa.

A mudança de cargo ocorreu após o empregado se afastar, por diversas vezes, para tratar de lesão na coluna motivada pelo transporte habitual de correspondência em bolsa com mais de dez quilos. A ECT, então, o encaminhou para o setor de atendimento comercial, em 2010, e deixou de pagar o adicional. Alegando ofensa ao princípio da irredutibilidade do salário (artigo 7º, inciso VI, da Constituição

Federal), o trabalhador pediu, na Justiça, a volta do pagamento da parcela, com efeito retroativo à data da supressão.
Segundo a defesa dos Correios, o plano de cargos e salários garante o AADC somente a quem exerce a atividade postal de distribuição e coleta em vias públicas, situação que, no entender da empresa, deixou de abranger o carteiro a partir do momento em que ele assumiu o cargo de atendente.
O juízo da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo julgou improcedente o pedido, e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) manteve a decisão. Para o TRT, a retirada do adicional foi legítima porque os requisitos para o seu recebimento não têm relação com as novas atribuições do empregado. Por analogia, o Regional aplicou ao caso o artigo 194 da CLT, que autoriza a suspensão do adicional de insalubridade ou periculosidade quando o risco à saúde ou à integridade física é eliminado.
No recurso ao TST, o carteiro alegou ser inadmissível a supressão do adicional para quem foi readaptado por causa de doença profissional. O relator, ministro Douglas Alencar Rodrigues, deu-lhe razão e determinou o pagamento retroativo da parcela. "A readaptação do trabalhador em nova função, compatível com as suas limitações, não pode implicar redução salarial, porque é uma alternativa de trabalho para o empregado que sofreu redução da sua capacidade de serviço", afirmou.
A decisão foi unânime.

25/05/2016

Vigilante dispensado após ser anistiado será reintegrado novamente à Codern

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) foi condenada a reintegrar um trabalhador demitido cerca de um ano e meio depois de ter retornado à empresa por meio de anistia. A empresa recorreu, mas a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a relatoria do ministro Mauricio Godinho Delgado, não conheceu do recurso, ficando mantida a decisão que entendeu que a dispensa foi discriminatória.
Dispensado sem justa causa no início da década de 1990 por motivação política, durante o governo Collor, o empregado, guarda portuário, ajuizou ação na 3ª Vara do Trabalho de Mossoró (RN) alegando que, após ser anistiado e readmitido em 2006, por decisão judicial, foi novamente dispensado em 2008. A Codern se defendeu argumentando, entre outros pontos, que é uma sociedade de economia mista federal, e que não existe previsão legal ou judicial que assegure estabilidade ao anistiado.
O juízo determinou a reintegração, entendendo que a dispensa, ocorrida um ano e sete meses depois da volta à empresa, violava a Lei da Anistia (Lei 8878/94). Segundo a sentença, não se tratava de empregado comum concursado, uma vez que a manutenção do emprego do anistiado "é a correção de uma injustiça, e a sua dispensa sem justa causa é o prosseguimento da dispensa arbitrária".
A Codern recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN) sustentando que o trabalhador não foi dispensado por motivos políticos, mas pela necessidade de redução do quadro. No entanto, o Regional afirmou que se tratou mesmo de dispensa discriminatória, observando que, em seguida à dispensa, houve a contratação de concursados. Reconhecendo a nulidade da dispensa, o TRT manteve a reintegração e o pagamento dos salários, férias, 13º salários e demais verbas trabalhistas, a partir do efetivo retorno ao serviço.

TST
O ministro Mauricio Godinho Delgado, relator do recurso ao TST, explicou que a conclusão do Tribunal Regional foi a de que a dispensa do empregado ocorreu de forma discriminatória, em nítida afronta ao artigo 4º da Lei 8.878/94. Tal entendimento foi tomado após o Regional analisar detidamente o contexto fático-probatório dos autos, de forma que, para se adotar entendimento diverso, seria necessário revolver fatos e provas, o que não é permitido pela Súmula 126 do TST. Assim, não conheceu do recurso.
A decisão foi por unanimidade.

25/05/2016

Cobradora de ônibus que guardava dinheiro e sofria constrangimentos será indenizada em MG

Ela chegou a utilizar um tijolo em substituição de um assento defeituoso, lidava com dinheiro durante as viagens e poderia ter o nome divulgado em uma lista se tivesse pendências com os acertos. Para o juiz Pedro Paulo Ferreira, em atuação na 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, motivos mais que suficientes para acolher o pedido da trabalhadora e condenar a ex-empregadora, uma empresa de transporte coletivo, ao pagamento de indenização por dano moral.
As condições de trabalho foram confirmadas por testemunhas. De acordo com elas, apesar de os veículos serem equipados com cofre, não eram utilizados pelos cobradores. Uma das testemunhas disse que o cobrador deveria ficar com o dinheiro durante toda a jornada até a realização do acerto. Outra acrescentou que isso ocorria por falta de empregados na garagem para retirar o dinheiro. Segundo ambas, a linha em que a reclamante trabalhava era perigosa, sujeitando-se a assaltos e vandalismo. Uma das testemunhas já foi assaltada durante a jornada.
A prova testemunhal também revelou que a reclamante chegou a utilizar um tijolo como assento e que havia um quadro de avisos da empresa com os nomes dos cobradores com pendência nos acertos. "Tais situações decorrem de nítida conduta patronal ilícita e violaram a personalidade da reclamante, restando caracterizado o dano moral", concluiu o julgador.
Para ele, a trabalhadora correu risco de sofrer violência ao ficar em posse de numerário. Ele observou que, enquanto a trabalhadora recebia pouco mais que um salário mínimo legal, o capital social da reclamada é de R$ 3.910.000,00. Considerou ainda que a trabalhadora em nada contribuiu para a conduta ilícita da empregadora e seu resultado danoso. O magistrado reconheceu que a ré, mesmo dispondo de recurso, impingiu à reclamante situações atentatórias à moral dela.
Diante do quadro apurado, a empresa de transporte coletivo foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$10 mil. A decisão foi confirmada pelo TRT de Minas, que apenas reduziu a condenação para R$5 mil. A Turma de julgadores esclareceu que, em casos como esse, em que o empregado fica na posse de numerários, a caracterização do dano moral tem sido reconhecida mesmo sem a ocorrência de um fato criminoso. De modo que a reclamante não precisa ter passado por um furto, roubo ou sequestro para ter o direito à indenização.

O dano aqui decorre da simples situação de insegurança em que trabalhava. Ainda segundo os julgadores, o dever de indenizar decorre da própria conduta ilegal da ré. Não se pode exigir que o ofendido demonstre a existência de um dano que é imaterial, deixando o autor do delito em confortável situação processual.

24/05/2016

DF é condenado a pagar R$ 10 milhões por permitir ônibus inadequados em transporte público

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) condenou o Distrito Federal a pagar R$ 10 milhões de indenização por danos morais coletivos. A decisão do Colegiado entendeu que o ente público incorreu em culpa grave, por décadas, ao permitir que veículos inadequados prestassem serviço de transporte público urbano. Os desembargadores determinaram ainda que, em até 120 dias, seja realizada a instalação e a manutenção, em todos os pontos de espera, de banheiros públicos e com água potável.

Na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região contra o Distrito Federal e a empresa Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda., foram relatadas diversas irregularidades com relação às condições de trabalho, especialmente de motoristas e cobradores de ônibus. Conforme informações do processo, a empresa se recusou a firmar termo de ajuste de conduta. As provas juntadas aos autos demonstraram que os trabalhadores são expostos a risco acentuado de ruído em veículos com motor dianteiro.

"A investigação comprovou a negligência patronal e não há elementos a demonstrar que esse panorama já não mais subsiste, até porque permanece o mesmo tipo de ônibus, com graves agravantes da idade da frota e de sua precária manutenção – são problemas que a mídia noticia, com incômoda e persistente frequência, cuidando as diversas reportagens de documentar o contexto verificado", observou o relator do processo na Segunda Turma, desembargador João Amílcar Silva e Souza Pavan.

Para o magistrado, ficou evidente o elo entre a causa e o efeito das irregularidades constatadas, que demandam a adoção de medidas concretas para evitar o procedimento ilícito de empresas prestadoras de serviço de transporte público no DF. Segundo o relator do processo, a responsabilidade solidária do ente público está prevista no artigo 942 do Código Civil Brasileiro. No caso do serviço prestado no DF, o desembargador frisou que as concessionárias de transporte público urbano são alvo de críticas por parte de todos os envolvidos na operação, incluindo os usuários, pela precariedade dos ônibus.

"É oportuno ressaltar as pesquisas científicas acerca da perda auditiva de profissionais, causada por ruídos de ônibus com motor dianteiro, também aquelas tratando da ergonomia em relação a atividade dos motoristas. São trabalhos que tratam especificamente das condições laborais vivenciadas por profissionais que cumprem jornada em ônibus urbanos. E deles ressai a possibilidade real de motoristas e cobradores sofrerem doenças profissionais, robustecendo a necessidade de modelar o comportamento negligente do ente público para que fiscalize, na sua integralidade, o cumprimento das obrigações impostas às concessionárias pelo sistema jurídico", ressaltou o desembargador João Amílcar em seu voto.

Dano moral coletivo

As irregularidades identificadas e comprovadas no processo, no entendimento do magistrado, causam lesão direta a cada um dos empregados, ao somatório das vítimas, à categoria profissional e à sociedade como um todo. "Houve pronunciada

leniência do ente público responsável pela fiscalização do cumprimento das normas destinadas a garantir as condições mínimas de saúde no meio ambiente do trabalho. A afronta ao ordenamento jurídico fere o patrimônio imaterial de toda a sociedade, que é constituída – como não poderia deixar de ser – pelos princípios dirigentes extraídos de sua Constituição", sustentou o relator, que arbitrou o valor de R$ 10 milhões levando em conta a extensão do dano causado e o grau de culpa do DF.

24/05/2016

Tribunais realizam atos pela recomposição do orçamento da JT

O corte, superior a R$ 840 milhões, afeta principalmente projetos de investimento e compromete o serviço ao jurisdicionado

Diversos Tribunais Regionais do Trabalho estão realizando, ao logo do ano, atos contra os cortes que a Justiça do Trabalho sofreu na aprovação da Lei Orçamentária Anual (Lei 13.255/2016). Só no mês de maio, oito TRTs protestaram sobre a diminuição de 90% dos recursos destinados a investimentos e de 29,4% das verbas voltadas para custeio. Por causa das restrições, 21 dos 24 Regionais reduziram o horário de atendimento ao público, em no mínimo uma hora, com o objetivo de adequar despesas à nova realidade.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região realizou ato público, em 2/5. A presidente, desembargadora Beatriz Renck, ressaltou a incompatibilidade entre o orçamento e o número de novos processos trabalhistas no Estado. Segundo ela, a análise sobre os últimos cinco anos demonstra crescimento da demanda processual em 50%. Apesar disso, os recursos para 2016 correspondem ao que foi previsto para 2007.

Durante manifestação no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo (SP), a desembargadora e presidente, Silvia Devonald, também apontou contradição no tratamento dispensado à justiça especializada. "O corte não condiz com a qualidade dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho. Aliás, ela recolhe mais contribuições aos cofres públicos do que custa", afirmou. O protesto paulista aconteceu no início de abril.

Com o lema "Justiça unida jamais será vencida", magistrados, procuradores, advogados e servidores fizeram atos com o apoio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP), em Belém. No protesto de 13/5, o desembargador e presidente, Francisco Sérgio Rocha, relatou que o órgão tem se esforçado para reduzir seus custos "sem prejuízo da prestação jurisdicional, porém estamos vendo um limite no horizonte", disse.

O TRT de Santa Catarina promoveu manifestação pública nesta terça-feira (24/5). O órgão afirma que os cortes inviabilizaram obras no Foro de Chapecó e a conclusão do novo prédio da Justiça do Trabalho em São José. Se a situação precária se agravar ainda mais até outubro, há risco de comprometimento de despesas básicas, como energia elétrica, água e telefone.

Em Goiás, o corte no orçamento resultou na redução do horário de atendimento ao público externo, que hoje é de 8h às 16 horas. A medida resultará em uma economia anual de mais de R$ 1,2 milhão.Também foram feitos cortes em setores como segurança, estagiários e serviços gerais, que mais impactavam as despesas de custeio. Ao todo, a previsão de cortes com despesas atingirá mais de R$ 12 milhões até o fim de 2016. "Embora tenhamos realizado vários cortes de gastos e tomado todas as medidas possíveis para a contenção de despesas, as dificuldades

orçamentárias permanecem," alerta o presidente do TRT, desembargador Aldon Taglialegna. O ato em defesa da Justiça no Estado será no dia 30/5, no Fórum Trabalhista de Goiânia.
Os atos pela recomposição do orçamento do Judiciário Trabalhista também aconteceram nos Regionais de Campinas, Rio de Janeiro, Minas Gerais, de Pernambuco, da Bahia, e do Ceará. Eventos ainda vão ocorrer em Goiânia (30/5), São Luís (6/6) e Curitiba (data a definir). As manifestações contam com o apoio da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e das entidades representativas de servidores, procuradores e categorias profissionais.

24/05/2016

Tribunal do Trabalho baiano lança serviços em aplicativo para celular

O Tribunal Regional do Trabalho da Bahia (TRT-BA) realizará coletiva de imprensa, nesta quarta-feira (25/5), às 10h30, para lançar o aplicativo 'TRT5-Mobile', que permitirá ao público – principalmente trabalhadores, advogados e empresas – ser notificado sobre a movimentação dos seus processos, ver o histórico e abrir sentenças e outros documentos. Os usuários poderão ainda acessar notícias sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho na Bahia e suas campanhas de combate ao trabalho infantil e escravo, e contra os acidentes de trabalho.
A ferramenta, que é gratuita e estará disponível para o sistema Android (em breve no iOS), também possibilita emitir boletos para pagamentos de acordo, decisões e consultar jurisprudência e pautas de audiências e sessões, entre outras comodidades. Uma das maiores vantagens é o fato de o usuário poder definir quais processos pretende acompanhar permanentemente, fixando-os como favoritos.
“É um aplicativo de inclusão e facilitação do acesso para a sociedade ao sistema do TRT-BA. A ideia é democratizar o máximo possível o acesso à informação em um sistema eficaz e eficiente”, diz o juiz auxiliar da Presidência Firmo Leal Neto, responsável pelo projeto pioneiro do tribunal baiano, que pode ser implantado nacionalmente em toda a Justiça do Trabalho.
Segundo dados do IBGE de 2014, o uso do telefone celular para acessar a internet ultrapassou o do computador pela primeira vez no Brasil. O celular para navegar na rede é usado em 80,4% das casas com acesso à internet. A maior proporção desse uso foi registrada no Nordeste, com 92,5% dos domicílios que utilizam o celular como meio de acesso à internet.
Tecnologia - A Justiça do Trabalho na Bahia vem investindo em tecnologia para resolver os 120 mil novos processos que recebe anualmente. Além do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), que funciona 24 horas, inclusive nos finais de semanas e feriados, foi implantado pela presidente, desembargadora Maria Adna Aguiar, o Alvará Eletrônico, que possibilita o pagamento de créditos trabalhistas sem a necessidade de comparecimento do beneficiário às Varas do Trabalho. A ferramenta já movimentou R$ 688 milhões em apenas quatro meses.
O Tribunal Superior do Trabalho (TST) prevê que 3 milhões de ações trabalhistas devam ingressar na Justiça em todo o país este ano. Se a previsão se confirmar, o

volume representará um aumento de quase 13% em relação a 2015. O aumento é reflexo direto da crise econômica. As demissões têm feito com que profissionais aumentem a cobrança de direitos devidos. No ano passado, o Brasil perdeu 1,5 milhão de postos de emprego, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

24/05/2016

Juiz pode ser sócio em instituição de ensino preparatória para exame da OAB

O magistrado pode participar, como sócio quotista, de sociedade empresária em atividade relacionada à preparação para concursos públicos, desde que não tenha o poder de gerência ou cargos de direção. O entendimento foi tomado pelos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de forma unânime, no Plenário Virtual, em consulta feita por um magistrado da Justiça Estadual.

Na consulta, o magistrado indagou ao Conselho em relação à possibilidade de participar como sócio quotista, sem poder de gerência, de uma instituição de ensino com foco na preparação para provas de exame de ordem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

De acordo com o voto do relator da consulta, conselheiro Lelio Bentes, a partir da leitura combinada da Lei Orgânica da Magistratura (Loman), da Orientação nº 2/2007 (Corregedoria Nacional de Justiça), bem como dos precedentes do CNJ, entende-se que não é vedado aos magistrados participar de sociedades comerciais, em especial de instituições de ensino, na condição de acionistas ou quotistas, desde que não exerçam poder de gerência ou cargos de direção.

Conjunto de normas – O artigo 36 da Loman proíbe o juiz de exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista.

Já a Resolução CNJ nº 75/2009 do CNJ, que dispõe sobre os concursos públicos para a Magistratura, determina que constitui motivo de impedimento para o juiz ingressar na carreira o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na Magistratura até três anos após cessar a referida atividade. A norma do CNJ também determina o impedimento na participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na Magistratura até três anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nessas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Consultor Jurídico
www.conjur.com.br

24/05/2016

Honorários de advogado podem ser penhorados se houver dívida com a União

Em caso de dívida com a União, os honorários advocatícios, se elevados, podem ser penhorados para pagar o débito. A decisão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça foi unânime. A tese foi firmada durante análise de embargos de

divergência ajuizados contra decisão judicial que reteve os valores devidos a um advogado por causa de uma dívida de R$ 16 milhões com a Receita Federal.
O bloqueio do montante (R$ 2,5 milhões) serviria como garantia de pagamento de parcela desse débito. Para o relator da ação, ministro Felix Fischer, apesar de os honorários advocatícios constituírem verba de natureza alimentar, o STJ já firmou entendimento de que, quando esses valores são elevados, a impenhorabilidade "pode ser relativizada, autorizando a constrição desses valores". Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

24/05/2016

Liminares que obrigam RS a pagar 13º integralmente são suspensas

O Rio Grande do Sul não precisará mais pagar o 13º salário de 2015 em 48 horas aos técnicos do tesouro e servidores da área de educação. O valor devido é estimado em R$ 480 milhões. A decisão é da ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu a eficácia das liminares do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que obrigavam o Executivo estadual a honrar os vencimentos atrasados.
Na decisão, a ministra, apesar de reafirmar o direito dos servidores de receber seus salários, considerou a grave situação econômico-financeira do RS, comprovada pelo estado por meio de demonstrativos anexados ao processo, e destacou que o valor devido equivale ao déficit mensal do estado. Segundo o Executivo do RS, o déficit projetado para este ano é de R$ 6,8 bilhões, e a insuficiência financeira mensal é estimada em R$ 500 milhões.
"[A obrigação] Poderia causar lesão grave à economia pública em detrimento de todas as medidas adotadas no sentido do saneamento das finanças estaduais e da retomada do seu ajuste fiscal, mas, principalmente, poderia comprometer até mesmo o pagamento do vencimento mensal obrigatório de todos os servidores públicos", disse a ministra.
Ainda sobre o direito dos servidores de receber, Cármen Lúcia citou a proposta do governo de pagar os vencimentos atrasados em parcelas e a classificou de "solução precária e momentânea". O pagamento parcelado dos salários foi autorizada pela Lei Complementar estadual 14.786/2015.
"Ainda que grave, excepcional e seríssimo, não há como o Poder Judiciário desconhecer aquela contingência estadual gaúcha que conduziu ao escalonamento do pagamento da gratificação natalina [...] Não há também como se descurar a gravosa sanção de responsabilização por crime de desobediência imposta ao governador do estado, que não parece querer descumprir as decisões judiciais, mas vendo-se na contingência de não as ter como cumprir", afirmou a vice-presidente do STF.
Argumentos estatais
Na ação, o RS afirmou que não tem como pagar o valor devido na data determinada pela Justiça e que vem pagando os débitos de forma parcelada, com correção monetária, ao longo do ano de 2016. Disse ainda que as decisões podem resultar no descumprimento do cronograma de pagamentos estabelecido para todos os servidores, pois o pagamento integral aos técnicos do tesouro e professores corresponde a quase 50% do valor líquido da folha de maio de 2015. Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.